

**Supremo Tribunal de Justiça**  
**Processo nº 082279**

**Relator:** CESAR MARQUES

**Sessão:** 25 Fevereiro 1993

**Número:** SJ199302250822791

**Votação:** UNANIMIDADE

**Meio Processual:** REVISTA.

**Decisão:** NEGADA A REVISTA.

COMPRA E VENDA

COISA DEFEITUOSA

VENDA

SUBSTITUIÇÃO

PRAZO

DOLO

PRESSUPOSTOS

PRESCRIÇÃO

## Sumário

I - Nos termos do artigo 914 do Código Civil, preceito que se encontra integrado na secção da venda de coisas defeituosas, o comprador tem o direito de exigir do vendedor a reparação da coisa.

II - Para o exercício dos direitos de reparação ou substituição da coisa - artigo 914 - não estabelece a lei, em casos de dolo, qualquer prazo, estando tal direito sujeito às regras gerais da prescrição (artigo 298, n. 1 do Código Civil).

III - Entende-se por dolo - artigo 253, n. 1 do Código Civil - qualquer sugestão ou artifício que alguém empregue com a intenção ou consciência de induzir ou manter em erro o autor da declaração, bem como a dissimulação, pelo declaratório ou terceiro, do erro do declarante.

IV - Age com dolo uma empresa que mantém em erro o comprador de uma garagem por considerar que esta, como a própria expressão indica e o conceito de fracção autónoma impõe, tinha paredes divisórias e não era um simples local de estacionamento.